



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 621/2022

SÚMULA: *Autoriza a desafetação de veículos vinculados ao transporte escolar e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Bela Vista da Caroba, autorizado a realizar a desafetação dos veículos abaixo discriminados, vinculados ao transporte escolar do ensino fundamental e considerados desnecessários atualmente para tal finalidade, destinando-se os mesmos à melhor utilização e conveniência funcional da Administração.

I - Ônibus VW/Masca Granmini O, Combustível Diesel, cor amarela, Ano Modelo 2009/2010, Renavam 00179687549, Placas ARZ-6695, Patrimônio nº 1948.

II - Ônibus VW/Masca Granmini O, Combustível Diesel, cor amarela, Ano Modelo 2009/2010, Renavam 00181154293, Placas ASA-3349, Patrimônio nº 1947.

Parágrafo único – A desvinculação dos veículos, sob nenhuma hipótese ou pretexto, poderá prejudicar o funcionamento do transporte escolar municipal.

Art. 2º - Os veículos mencionados no artigo anterior ficam afetos à Secretaria Municipal de Administração, devendo o Setor de Patrimônio alterar a situação cadastral dos referidos bens.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, todas as despesas relativas aos respectivos veículos serão absorvidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 28 DE JUNHO DE 2022.


GELSON MAFFI
Prefeito Municipal